

6 – SÁBADO, 17 DE MARÇO DE 2018

§ 4º - O disposto neste artigo observará os procedimentos previstos no art. 20, caput e § 2º, do Decreto nº 47.045, de 2016.

Art. 3º - A ajuda de custo de que trata o art. 1º será paga alternativamente ao auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 02, de 4 de fevereiro de 2016, expedida pelo Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 4º. Fica estabelecida como meta mensal, a partir do mês de junho do presente exercício, o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o proferimento de decisões singulares, compreendendo todas as etapas do exame formal e seu resultado: formulação de exigências, deferimento ou indeferimento de atos empresariais, próprios do Registro Público de Empresas, do rito sumário, sem prejuízo da qualidade técnica.

Parágrafo Único - Excluem-se do cômputo da meta prevista no caput os documentos submetidos ao Registro Digital durante sábados, domingos, feriados e em dia declarado oficialmente ponto facultativo pelo Governo Estadual, os quais terão como termo inicial o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. Serão considerados como efetivamente trabalhados, para fins de percepção da ajuda de custo, os dias laborados em finais de semana e feriados, desde que haja convocação prévia e expressa da autoridade competente do órgão ou entidade, ou por servidor por ele designado, nos termos do Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003, e cumprida a jornada regular de trabalho, com observância dos intervalos mínimos legais.

Parágrafo único. Excluem-se da regra contida no caput os períodos laborados com a finalidade de compensar dias/horas não trabalhados.

Art. 6º. A Jucemg, por intermédio da Diretoria de Registro Empresarial, atestará, formal e fundamentadamente, o resultado do desempenho, via declaração de cumprimento ou de descumprimento de meta de cada mês de referência, acompanhada dos relatórios mensais comprobatórios.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no caput deverão, para fins de fechamento da folha e consequente pagamento da ajuda de custo, serem encaminhados à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Jucemg, para posterior envio à Secretaria de Estado da Fazenda até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da apuração.

Art. 7º. Caso a meta estabelecida no art. 4º não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento.

Parágrafo único – Na hipótese do não atingimento das metas, os servidores farão jus ao auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 02, de 2016.

Art. 8º - Não fará jus à ajuda de custo de que trata o art. 1º:

I – o servidor com jornada de trabalho inferior a seis horas diárias;

II – o servidor que fizer jus a alimentação gratuita ou subsidiada no local de trabalho ou, quando em viagem a trabalho, lhe seja oferecido “pacote de hospedagem” que inclua o fornecimento de alimentação;
III – o servidor cedido para outro órgão ou entidade, pertencente ou não à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, ainda que com ônus para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

IV – o servidor em exercício em órgão do Poder Judiciário em virtude de requisição deste;

V – o empregado contratado sob regime contratual de trabalho, sujeito à legislação trabalhista federal;

VI – o empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cedido à Jucemg;

VII – o servidor municipal, federal ou pertencente aos Poderes Legislativo ou Judiciário estaduais, em exercício na Jucemg, não detentor de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo do Poder Executivo estadual.

Art. 9º - A ajuda de custo de que trata o art. 1º:

I - será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, observado o disposto nos arts. 3º e 4º;

II - possui caráter indenizatório;

III - não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

IV - não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

IV - não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade.

§ 1º - Não descaracterizam o dia como efetivamente trabalhado as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos III, VI e VII do art. 31 da Resolução Seplag nº 10, de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 2º - Não será devida a ajuda de custo nos dias de afastamento em decorrência de:

I - gozo de férias regulamentares ou de férias-prêmio;

II - casamento;

III - luto;

IV - licença para tratamento de saúde, licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço ou licença à gestante;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença maternidade;

VII - licença à adotante;

VIII - licença paternidade;

IX - exercício de mandato eletivo na presidência de entidade, regularmente constituída e registrada, representativa de classes de servidores públicos estaduais;

X - designação para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Advogado-Geral do Estado ou pelo Governador do Estado.

XI - exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo;

XII - afastamento preliminar à aposentadoria;

XIII - folgas compensativas.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses arroladas neste artigo, a Jucemg descontará, no mês subsequente ao seu pagamento, o valor concedido indevidamente a título de Ajuda de Custo.

Art. 10º - O valor da ajuda de custo de 1º/07/2017 a 31/12/2017 corresponde a R\$ 52,73 (cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), vinculado às metas financeiras relativas à arrecadação da Jucemg, pactuadas e acumuladas mensalmente no período, na forma descrita adiante:
I – até julho/2017: R\$ 18.655.434,60;

II – até agosto/2017: R\$ 21.320.496,68;

III – até setembro/2017: R\$ 23.985.558,76;

IV – até outubro/2017: R\$ 26.650.620,84;

V – até novembro/2017: R\$ 29.315.682,92;

VI – até dezembro/2017: R\$ 31.980.745,00.

Art. 11. As metas físicas previstas para os meses de janeiro a maio do presente exercício são de:

I – 80% dos atos constitutivos/aberturas de empresas, no rito sumário, para o mês de janeiro de 2018;

II – 90% dos atos constitutivos/aberturas de empresas, no rito sumário, e análise de balanços para os meses de fevereiro, março, abril e maio de 2018.

Parágrafo Único – O valor da ajuda de custo referente ao cumprimento da meta física do mês de janeiro/2018 corresponde a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais); e dos meses de fevereiro, março, abril e maio/2018 a R\$ 115,00 (cento e quinze reais), respectivamente.

Art.12. Esta Resolução Conjunta será reeditada anualmente, com vistas à repactuação a que se refere o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2017.

<p>Belo Horizonte, 16 de março de 2018.</p>
<p>JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA Secretário de Estado de Fazenda Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças</p>
<p>JOSÉ DONALDO BITTENCOURT JÚNIOR Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</p>
<p>16 1073322 - 1</p>
<p>RESOLUÇÃO Nº 5110, DE 16 DE MARÇO DE 2018 Concede promoção por escolaridade adicional a servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e dá outras providências.</p>
<p>O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,</p>
<p>RESOLVE:</p>
<p>Art. 1º - Em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no processo nº 2545690-95.2013.8.13.0024, registram-se com relação ao servidor Ricardo Alexandre Silva Amorim, Masp 752.235-2, ocupante do cargo efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças:</p>
<p>I – fica promovido, por escolaridade adicional, ao Nível II, Grau “A”, a partir de 3 de novembro de 2011, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;</p>

II – fica promovido, por escolaridade adicional, ao Nível II, Grau “A”, a partir de 3 de novembro de 2013, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464, de 2005;

III – fica anulada a progressão concedida pela Resolução nº 4.795, de 13 de julho de 2015;

IV – fica promovido, por escolaridade adicional, ao Nível III, Grau “A”, a partir de 3 de novembro de 2015, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464, de 2005;

V – fica anulada a progressão concedida pela Resolução nº 5.025, de 12 de julho de 2017;

VI – fica promovido, por escolaridade adicional, ao Nível IV, Grau “A”, a partir de 3 de novembro de 2017, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464, de 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 16 de março de 2018; 230º ano da Inconfidência Mineira e 197º ano da Independência do Brasil.

<p>JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA Secretário de Estado de Fazenda</p>
<p>16 1073318 - 1</p>
<p>RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/SEPLAG/ JUCEMG Nº 5112 DE16 DE MARÇO DE 2018</p>
<p>Institui Comissão destinada a acompanhar a implementação do acordo firmado, em 08 de março de 2018, entre a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Associação dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.</p>
<p>O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,</p>
<p>RESOLVEM :</p>
<p>Art. 1º - Fica instituída Comissão destinada a acompanhar a implementação do acordo firmado, em 08 de março de 2018, entre a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e a Associação dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, composta pelos seguintes representantes:</p>
<p>I - Pela Jucemg:</p>
<p>Titulares: João Lucas Mansur Barros de Alcobaca Campos e Marinely de Paula Bonfim;</p>
<p>Suplentes: Mariana de Irlanda veloso Vieira Duarte Flores e Ruth Simone da Silva Campos;</p>
<p>II – Pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag:</p>
<p>Titular: Carlos Alberto Menezes Calazans;</p>
<p>Suplente: Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira;</p>
<p>III – Pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF:</p>
<p>Titular: Ednei Torres Zulli;</p>
<p>Suplente: Wellington Cifani da Conceição;</p>
<p>IV – Pela Associação dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:</p>
<p>Titulares: Alessandra Ferreira da Silva Araújo e Márcia Thaise Lima Cruz;</p>
<p>Suplentes: Júnia Márcia Rodrigues dos Santos e Juliana Márcia Lacerda Gomes Cruz;</p>
<p>§ 1º - O coordenador da Comissão é o servidor Ednei Torres Zulli e, nos seus impedimentos, o servidor Wellington Cifani da Conceição.</p>
<p>§ 2º - Por solicitação do coordenador, outros servidores em exercício na Jucemg, na SEF ou na Seplag poderão ser designados a compor a Comissão, mediante prévia autorização dos respectivos titulares.</p>
<p>Art. 2º - A Comissão instituída por esta resolução conjunta tem como finalidade a realização das seguintes ações:</p>
<p>I - acompanhar a compensação dos dias parados e o pagamento dos valores descontados da remuneração nos dias de greve;</p>
<p>II - promover a revisão do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores da Jucemg;</p>
<p>III - apurar os casos de assédio moral, nos termos do Decreto nº 46.060, de 5 de outubro de 2012, bem como formatar programa de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Jucemg, em cumprimento ao art. 7º do referido Decreto, com estabelecimento de cronograma para aplicação, no ano corrente, das medidas legais nele previstas;</p>
<p>IV – promover o levantamento da necessidade de provimento dos cargos efetivos de Técnico de Gestão e Registro Empresarial e de Analista de Gestão e Registro Empresarial, visando à realização de concurso público tão logo seja restabelecido o equilíbrio entre as despesas com pessoal e a receita do Estado, mediante a publicação de relatório de gestão fiscal que indique a observância do limite prudencial estabelecido no inciso IV do Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>
<p>Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Secretaria de Estado de Fazenda, aos 16 de março de 2018.; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.</p>
<p>JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA Secretário de Estado de Fazenda</p>
<p>HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR Secretário de Estado de Planejamento e Gestão</p>
<p>JOSÉ DONALDO BITTENCOURT JÚNIOR Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</p>
<p>16 1073494 - 1</p>
<p>RESOLUÇÃO Nº 5111, DE 16 DE MARÇO DE 2018</p>
<p>Dispõe sobre o prazo e a forma de recolhimento da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TFDR) relativa ao exercício de 2018.</p>
<p>O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 36 e no art. 41 do Decreto nº 43.932, de 21 de dezembro de 2004,</p>
<p>RESOLVE:</p>
<p>Art. 1º - O usuário ou ocupante, em 1º de janeiro de 2018, da faixa de domínio das rodovias estaduais ou das rodovias federais delegadas ao Estado, deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TFDR), relativa ao exercício de 2018, até o dia 30 de abril de 2018.</p>
<p>Parágrafo único - O recolhimento da TFDR deverá ser efetuado em agente arrecadador autorizado a receber tributos e demais receitas estaduais mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual - DAE.</p>
<p>Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<p>Secretaria de Estado de Fazenda, aos 16 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.</p>
<p>JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA Secretário de Estado de Fazenda</p>
<p>16 1073320 - 1</p>

Superintendência de Recursos Humanos

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, dos servidores:

-Masp 283.424-0, José Honorado Barbosa, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 9/4/2018;

-Masp 284.081-7, Lazaro Gonçalves de Araujo, AFRE, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 16/3/2018;

-Masp 288.756-0, Jorge Luiz Barquet Ferreira, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 1/3/2018;

-Masp 293.150-9, Maria Inmaculada Alves Rodrigues de Carvalho, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 1/3/2018;
-Masp 309.070-1, Telma Paulo de Freitas, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 19/3/2018;

-Masp 309.074-3, Paulo Henrique de Souza, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 2/4/2018;

-Masp 317.879-5, Ana Cristina Duarte Gonçalves Couto, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 2/4/2018;

-Masp 327.350-5, Ana Cristina Duarte Santos, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 5/3/2018;

-Masp 336.324-9, Denise Aparecida Léo Bueno de Oliveira e Silva, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 1/3/2018;

-Masp 337.520-1, Rosária de Morais, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 2/4/2018;

-Masp 339.209-9, Célia Cristina de Araújo Machado, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 2/4/2018;

-Masp 339.864-1, Nilza Pontes Baroni Ciacci, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 7/3/2018;

-Masp 355.280-9, Altina do Rosário Borges de Souza, AFAZ, por 3(três) meses referentes ao 6º quinquênio, a partir de 22/3/2018;

-Masp 355.938-2, Biagiaram Pereira Guimarães, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 2/4/2018;

-Masp 356.885-4, Elpidio Sergio Ferraz, AFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 23/4/2018;

-Masp 359.704-4, Maria Aparecida Bellato Lavall, AFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 16/3/2018;

-Masp 359.704-4, Maria Aparecida Bellato Lavall, AFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 17/4/2018;

-Masp 361.889-9, Robson Gonçalves dos Santos, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 5/3/2018;

-Masp 371.199-1, Sergio Azevedo Barbosa, AFRE, por 1(um) mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 1/3/2018;

-Masp 455.461-4, Fernando Tadeu Pedro, AFRE, por 1(um) mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 7/3/2018;

-Masp 547.314-5, Affonso José Duarte Guerreiro, AFRE, por 1(um) mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 2/3/2018;

-Masp 668.422-9, Sandra Moreira Nader, AFRE, por 1(um) mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 21/3/2018;

-Masp 669.241-2, Ana Paula Camargo Hirle, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 6/3/2018;

-Masp 752.550-4, Judite Alencar Serafim, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 1/3/2018;

ANULA O ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, publicado em 9/2/2018, na parte referente ao servidor:

-Masp 275.718-5, Lúcio Carlos Ferraz de Sousa, AFRE, a partir de 26/2/2018, conforme MEMO/AF/BH-3/Nº 41/2018 datado em 20/2/2018;

<p>Blenda Rosa Pereira Couto Superintendente de Recursos Humanos</p>
<p>16 1073338 - 1</p>

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Belo Horizonte

<p>DF/1º NÍVEL/BETIM INTIMAÇÃO</p>
<p>Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.</p>
<p>Sujeito Passivo: Marcelo Francisco Dutra CPF: 959.891.026.15</p>
<p>End.: Rua Jornalista João Bosco, 371, Vista Alegre, BH/MG Auto de Infração: 15.000047471.17</p>
<p>Belo Horizonte,16 de março de 2018</p>
<p>Montovany Angelo de Faria- Masp 668310-6 Delegado Fiscal- DF/Betim</p>
<p>16 1073339 - 1</p>

SRF II - Contagem

<p>Administração Fazendária/1º NÍVEL/BETIM INTIMAÇÃO</p>
<p>Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08 fica o Sujeito Passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário objeto do Auto de Infração abaixo relacionado.</p>
<p>Informamos que a referida peça fiscal se encontra na AF/1º Nível/ Betim, localizada na Alameda Maria Turibia de Jesus, 151 – Centro – Betim-MG.</p>
<p>Ocorrendo pagamento integral ou pagamento da entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei nº. 6.763/75.</p>
<p>Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por tratar-se de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários originais.</p>
<p>PTA nº. : 01.000934771.61</p>
<p>Sujeito Passivo : Cenira Carupita Isoni CPF /CNPJ.I.E : 12.166589.0001/81</p>
<p>Endereço : Rua do Rosário, 333 –loja A, Piedade do Paraopeba CEP : 35.460-000 – Brumadinho/MG</p>
<p>Betim, 16 de março de 2018.</p>
<p>Adaiza J B S C do Vale - MASP: 669960-7</p>
<p>Chefe da AF/ 1º Nível /Betim</p>
<p>16 1073341 - 1</p>

SRF I - Divinópolis

<p>Administração Fazendária 2º Nível Itaúna COMUNICAÇÃO</p>
<p>Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, comunicamos ao contribuinte e responsável abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, que o prazo para impugnação ou pagamento com as reduções prevista na legislação se encerra em 02/04/2018. Findo o prazo, não sendo constatado pagamento ou impugnação, serão os autos encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e/ou extrajudicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG – CEP 35680-058.</p>
<p>Sujeito passivo Elizabeth Nogueira Dornas de Araújo Rosa - CPF: 475.206.126-00 Endereço: Rua Abelardo Lima,10, Apt.201, Bairro Centro, Itaúna – MG, CEP 35680-170 PTA: 15.000047792-05 Itaúna, 16 de março de 2018 Marina Coutinho R. Gomide Chefe AF/2º Nível/Itaúna - Masp: 234723-5</p>
<p>Administração Fazendária 2º Nível Itaúna COMUNICAÇÃO</p>
<p>Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, comunicamos ao contribuinte e responsável abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, que o prazo para impugnação ou pagamento com as reduções prevista na legislação se encerra em 02/04/2018. Findo o prazo, não sendo constatado pagamento ou impugnação, serão os autos encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e/ou extrajudicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG – CEP 35680-058.</p>
<p>Sujeito passivo Angeli Beatriz Gabriel - CPF: 620.777.246-68 Endereço: Rua Quinze de Novembro- de 1050 até fim,1539, casa, Bairro Piedade, Itaúna – MG, CEP 35680-258 PTA: 15.000047788-88 Itaúna, 16 de março de 2018 Marina Coutinho R. Gomide Chefe AF/2º Nível/Itaúna - Masp: 234723-5</p>
<p>Administração Fazendária 2º Nível Itaúna COMUNICAÇÃO</p>
<p>Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, comunicamos ao contribuinte e responsável abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, que o prazo para impugnação ou pagamento com as reduções prevista</p>

na legislação se encerra em 02/04/2018. Findo o prazo, não sendo constatado pagamento ou impugnação, serão os autos encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e/ou extrajudicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG – CEP 35680-058.

Sujeito passivo

Esmeralda Crespo Nogueira - CPF: 364.593.136-87

Endereço: Rua Azurita,384, Bairro Parque Jardim Santanense, Itaúna – MG, CEP 35681-115

PTA: 15.000047794-69

Itaúna, 16 de março de 2018

Marina Coutinho R. Gomide

Chefe AF/2º Nível/Itaúna - Masp: 234723-5

16 1073343 - 1

SRF I - Juiz de Fora

<p>Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora INTIMAÇÃO</p>
<p>Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000024572-85, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS DAPJ) e/ou PGDASD para o período a ser fiscalizado de 01/08/2015 a 31/09/2017.</p>